

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: PBS-PRC-2024/02032

1 DO OBJETO

1.1 O objeto descrito neste Termo de Referência refere-se à **AQUISIÇÃO DE PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO** para atender às necessidades das unidades de saúde gerenciadas pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) - **Hospital do Servidor General Edson Ramalho** - segundo as normas gerais aplicadas aos procedimentos de aquisições de bens e contratações de serviços, como também nas medidas administrativas especiais dispostas no Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços (RICCS), conforme especificação a seguir:

ITEM	CATMAT	DESCRIPTIVO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	453561	PAPEL TERMOSENSÍVEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO (152 MM) - milimetrado, comprimento de 25 M, largura de 152 MM e compatível com Bionet FC-1400.	Bobina/Rolo	60

1.2 O julgamento será realizado pelo menor preço dentre as propostas ofertadas do **VALOR POR ITEM**;

1.3 O objeto pretendido enquadra-se como **MATERIAL DE CONSUMO - BEM COMUM**;

1.4 O procedimento será regido pelo Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, por meio da modalidade Seleção de Fornecedores do tipo menor preço, nos termos dos **ARTIGOS 56º**, RICCS.

2 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da motivação do procedimento

2.1.1 Trata-se de uma contratação para **Aquisição de Papel Termossensível para Cardiotocógrafo** pela Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), considerando os objetivos do órgão quanto à necessidade de coordenar o planejamento das aquisições e gerenciar serviços hospitalares e demais unidades da Rede Estadual de Saúde, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 40.096, de 28 de fevereiro de 2020;

2.1.2 Considerando o plano de aquisição de insumos para saúde, de forma centralizada na PB Saúde, fortalecida pela existência da Gerência Executiva de Suprimentos e Logística da PB Saúde (SEDE), esta aquisição visa permitir a sede realizar o abastecimento do **Hospital do Servidor General Edson Ramalho** por um período de **12 (doze) meses**;

2.1.3 Os produtos objetos desta contratação são essenciais para o excelente funcionamento das unidades de saúde, pois apresentam a função de **registrar com precisão os batimentos cardíacos fetais e as contrações uterinas durante o monitoramento cardiotocográfico**. Este registro é fundamental para a **deteção precoce de anomalias, apoio à tomada de decisões clínicas, documentação e arquivamento dos dados para revisões futuras e auditorias, além de contribuir para a segurança materno-fetal ao fornecer dados contínuos e detalhados sobre a condição do feto e da mãe**;



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 18/06/2024 - 11:36hs.
Documento Nº: 5286731.41480952-1256 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5286731.41480952-1256>



PBSEDES202417819A

2.1.4 A não aquisição dos produtos desta contratação impactará negativamente nos serviços prestados à sociedade, visto que impossibilita **o registro contínuo e preciso dos batimentos cardíacos fetais e das contrações uterinas, essencial para a detecção de anomalias, tomada de decisões clínicas eficazes e a garantia da segurança materno-fetal. Sem esses produtos, haverá comprometimento na qualidade do monitoramento, na documentação e arquivamento dos dados, e na capacidade de realizar intervenções oportunas, afetando diretamente a qualidade do cuidado pré-natal e durante o parto;**

2.1.5 Esta aquisição deverá ser realizada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR** pois se estima que o valor da contratação será aproximadamente **R\$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais)**, conforme estimativa de preços informada no Documento de Formalização de Demanda;

2.1.6 Esta ação está em conformidade com o inciso II, Artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a modalidade de aquisição supracitada para *“contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)”*, atualizada para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)** conforme **Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023;**

2.2 Da estimativa da quantidade

2.2.1 As quantidades solicitadas foram determinadas com base em um critério de **consumo mensal histórico**. A presente justificativa fundamenta-se em uma análise técnica que considera a média de consumo dos últimos doze meses do Hospital do Servidor General Edson Ramalho;

2.2.2 Para a determinação das quantidades necessárias, realizou-se um estudo detalhado dos registros de consumo, integrando dados históricos e projeções futuras de demanda. Este estudo assegura que a estimativa apresentada reflete a real necessidade do hospital, evitando tanto o excesso quanto a insuficiência de estoque, o que pode comprometer a eficiência e a qualidade do atendimento prestado;

2.2.3 Além da média de consumo dos 12 últimos meses da unidade de saúde, também **se levou em consideração a necessidade de se acrescentar uma margem de 50% sobre o consumo médio anual**, visando a segurança do atendimento em decorrência de variação sazonal provocada por possíveis aumentos das demandas, conforme orientação da Instrução Normativa nº 205/1988 do Portal de Compras do Governo Federal que norteia o cálculo para estoque de segurança;

2.2.4 Entende-se por **ESTOQUE DE SEGURANÇA**, quantidade de estoque necessária para suprir a demanda em decorrência da **incerteza na própria demanda** e no lead time (BALLOU, 2006). Em outras palavras, é a quantidade de estoques que se tem, **mas que não se deseja usar**. Isto porque ele é calculado apenas para suprir uma segurança em casos de **variações inesperadas**, algo que **não se pode prever** ou controlar, tais como, problemas no fornecimento, atrasos na entrega ou **uma demanda que não foi prevista** (USP, 2022);

2.2.5 A literatura é muito ampla no sentido de orientar sobre o cálculo do estoque de segurança, mas há um entendimento geral de que esse parâmetro pode ser influenciado por três fatores: **demandas próprias variáveis; tempo de entrega do produto variável; e nível de serviço desejado (produtos críticos)** (USP, 2022). Quanto maior o número de fatores que podem influenciar no processo, maior o estoque de segurança. Em se tratando de unidades hospitalares de alta complexidade, os três fatores supracitados influenciam diretamente na variabilidade da demanda;

2.2.6 A Instrução Normativa nº 205/1988, do Portal de Compras do Governo Federal, orienta também sobre o cálculo ao informar que é obtido multiplicando-se o consumo médio anual por uma fração (f) do tempo de aquisição que deve, em princípio, variar de 0,25 de T a 0,50 de T. Neste caso, o tempo T é de 01 ano (já que o registro de preço é para 12 meses e a variável aplicada é de 0,5 (50%)), já que todos os fatores mencionados no parágrafo anterior influenciam na decisão do **ESTOQUE DE SEGURANÇA**;



2.2.7 Logo, a quantidade estimada considerou uma necessidade de utilização para **12 (doze) meses** e foi determinada com base na **MÉDIA MENSAL**, acrescida de **ESTOQUE DE SEGURANÇA**;

3 DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os itens descritos na tabela da seção 1.1. deste Termo de Referência deverão ser entregues **INTEGRALMENTE**, de acordo com a solicitação, quantidade e descritivo dados pela CONTRATANTE, em **até 15 (quinze) dias**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), nos endereços mencionados a seguir ou em outro endereço na região metropolitana de João Pessoa a ser indicado pela contratante:

Rua Eugenio de Lucena Neiva, s/n, Jardim 13 de maio, João Pessoa-PB - 58020-388 (Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER)

3.2 A entrega deverá ocorrer sempre em dias úteis e no horário de expediente: **Segunda-feira à Sexta-feira das 9h00min às 15h00min**;

3.3 Os insumos deverão estar com a **validade não inferior a 24 (VINTE E QUATRO) MESES, sendo 03 (três) o quantitativo máximo de lote aceitável por entrega**;

3.4 As caixas devem estar íntegras, obedecendo ao volume de empilhamento para transporte;

3.5 Os bens serão recebidos, provisoriamente e definitivamente de forma simultânea, logo após a apresentação da nota fiscal no setor de Recebimento Fiscal e entregues ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

3.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.7 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a nota fiscal;

3.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.9 Não será admitida a entrega dos produtos sem a apresentação da Ordem de Fornecimento (OF) ou outro instrumento similar e devidamente acompanhado do documento fiscal (exemplo: Nota Fiscal) e das certidões negativas atualizadas;

3.10 Não será admitida a entrega dos produtos estejam em desacordo com as orientações do fabricante em relação às boas práticas de transporte e acondicionamento dos produtos objetos desta contratação;

3.11 Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

4 EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

4.1 AMOSTRA



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 18/06/2024 - 11:36hs.
Documento Nº: 5286731.41480952-1256 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5286731.41480952-1256>



PBSEDES202417819A

- (☒) FICHA TÉCNICA
(☐) PRODUTO
(☐) PRODUTO E FICHA TÉCNICA
(☐) OUTROS
(☐) NÃO SE APLICA

4.1.1 A **ficha técnica** deverá ser encaminhado junto com os documentos de habilitação;

5 ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- (☐) APLICA
(☒) NÃO SE APLICA

5.1 Em decorrência da natureza do objeto, esta contratação não possui exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- (☒) APLICA
(☐) NÃO SE APLICA

6.1 As Especificações Técnicas e a Qualificação Técnica encontram-se detalhadas nos **11.1.9 e 12.1.10** deste Termo de Referência.

7 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização primária da execução do serviço/entrega do bem será exercida pelo Fiscal do Contrato, empregado da PB SAÚDE que deverá ser designado em portaria, o qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre fiel execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas;

7.2 Fiscalização Técnica

7.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI;

7.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.2.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III;

7.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV;



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 18/06/2024 - 11:36hs.
Documento Nº: 5286731.41480952-1256 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5286731.41480952-1256>



PBSDES202417819A

7.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V;

7.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3 A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de técnicas inadequadas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

7.4 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5 Será de responsabilidade do Gestor do Contrato identificar e aplicar o sistema de glosas escalonada, mediante autorização da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE.

8 ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1 O custo estimado da contratação encontra-se no do Documento de Formalização da Demanda;

8.2 A estimativa de preços de cada produto foi realizada com base no processo administrativo PBS-PRC-2023/01142, que objetivava a contratação do mesmo objeto desta solicitação, nas mesmas quantidades especificadas.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A estimativa da cobertura de despesas necessárias à execução do objeto de contrato ocorrerá com os recursos do Orçamento de Materiais e Insumos Hospitalares, sendo, aproximadamente, **100% do Contrato de Gestão nº 0199/2023 do Hospital do Servidor General Edson Ramalho**, ou outro que venha a substituí-lo, por motivo de continuidade da prestação dos serviços.

10 DA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

10.1 Das vedações à participação direta ou indireta:

10.1.1 De pessoa física ou jurídica que tenha elaborado os documentos de planejamento da seleção;

10.1.2 De pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração dos documentos de planejamento;

10.1.3 De pessoa jurídica da qual o autor dos documentos de planejamento seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante; ou

10.1.4 Do empregado ou ocupante de emprego em comissão da PB SAÚDE, vedada a participação para fornecimento de insumos ou prestação dos serviços de terceiros, ainda que indiretamente.



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 18/06/2024 - 11:36hs.
Documento Nº: 5286731.41480952-1256 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5286731.41480952-1256>



PBSDES202417819A

10.2 Estará ainda impedida de participar a empresa:

10.2.1 Que tenha sofrido sanção administrativa nos termos da Lei Estadual nº 9.697/2011;

10.2.2 Que tenha sido inabilitado por parte da PB SAÚDE, por meio de procedimento oriundo de sua gestão de fornecedores e prestadores de serviços;

10.2.3 Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, em conformidade com o Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão de Saúde (PB SAÚDE);

10.2.4 Fornecedores e prestadores de serviços que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes;

10.2.5 Que tenham seus registros sanitários e autorizações de comercialização temporariamente suspensos pelas autoridades competentes;

10.2.6 Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea quando os efeitos destas sanções repercutem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE;

10.2.7 Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE;

10.2.8 Que tenha nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em procedimentos ou contratações da PB SAÚDE;

10.2.9 Que tenha sido autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

10.2.10 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

10.2.11 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

10.2.12 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

10.2.13 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



10.3 O impedimento de participar dos procedimentos de aquisição de bens, contratação de serviços comuns, obras e serviços de engenharia e de ser contratado pela PB SAÚDE aplica-se ainda:

10.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de proponente;

10.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da PB SAÚDE;
- b) empregado da PB SAÚDE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pelo procedimento ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a PB SAÚDE esteja vinculada;
- d) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a PB SAÚDE há menos de 6 (seis) meses.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Para fins de habilitação no procedimento de seleção de fornecedores, serão exigidos dos participantes os seguintes documentos:

11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;

11.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.4 Prova de regularidade a ser comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do Proponente;

11.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do Proponente;

11.1.7 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.1.8 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943;

11.1.9 **Comprovação de aptidão para o fornecimento do bem** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta Seleção de Fornecedores, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

11.1.10 **Alvará Sanitário** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento), tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976, Lei Federal nº 5.991/1973, Decreto Federal nº 8.077/2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, apresentado na forma de certificado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, bem como, por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal;

- a) Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) esteja



vencido, deverá ser apresentado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, sendo acompanhado do pedido de revalidação (protocolo) requerido até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência, na forma do artigo 22º, Parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº. 74.170 de 10 de junho de 1974.

12 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 A proponente deverá apresentar proposta comercial visando atender às necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB SAÚDE, e deverá conter no mínimo:

12.1.1 Descrição do objeto, marca, valor do custo unitário e valor total;

12.1.2 Identificação da origem do produto, se nacional ou estrangeiro;

12.1.3 Endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

12.1.4 Data da proposta;

12.1.5 **Validade da proposta 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação;

12.1.6 Condições de pagamento e dados bancários da proponente que deve ser exclusivamente BRADESCO, conforme Decreto Estadual nº 43.250/22;

a) Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12.1.7 Condições de pagamento de acordo com o presente Termo de Referência;

12.1.8 Nome completo e identificação do responsável;

12.1.9 Assinatura do responsável;

12.1.10 **Ficha Técnica do Produto**, correspondente ao item ofertado, contendo todas as características relacionadas ao item, tais como, tipo, composição, tamanho, esterilidade, número do registro do produto, entre outras, considerando caso a caso.

13 VISTORIA

13.1 Em decorrência da natureza do objeto, não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para execução de entrega dos bens de consumo desta contratação.

14 DAS OBRIGAÇÕES

14.1 Das obrigações da Contratada

13.1.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos bens.

14.1.2 Respeitar integralmente as normas de segurança e higiene do CONTRATANTE mantendo sempre incólumes as condições do local.



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 18/06/2024 - 11:36hs.
Documento Nº: 5286731.41480952-1256 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5286731.41480952-1256>



PBSDES202417819A

14.1.3 O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

14.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

14.1.5 Os produtos deverão ser substituídos, reparados, corrigidos, removidos, ou reconstruídos, às expensas da Contratada, imediatamente, em caso de avarias ou defeitos ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da Administração Pública.

14.1.6 Comunicar à Administração, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

14.1.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.9 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes à execução do serviço, prestando todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à entrega dos bens.

14.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou contrato assinado.

14.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, refeições, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.12 Observar e cumprir o que determina o Regimento Interno da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – Fundação PB SAÚDE e das unidades em que houver a entrega dos bens.

14.1.13 Comunicar imediatamente à Administração, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

14.1.14 Zelar para que os seus prepostos envolvidos na entrega dos bens ora contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados.

14.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

14.1.16 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da CONTRATANTE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

14.1.17 Executar a entrega dos bens responsabilizando-se pela má atuação dos colaboradores encarregados de tal ação, bem como pela estada, alimentação ou quaisquer outras despesas.



14.1.18 Indicar dados bancários, número da agência e conta do CONTRATADO na instituição bancária Bradesco, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual nº 43.250/2022.

a) Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

14.1.19 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico através do qual serão realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

14.1.20 A CONTRATADA deverá informar quaisquer alterações de telefone de contato, endereço de e-mail eletrônico e outros dados necessários à efetiva execução contrato.

14.1.21 A Contratada deverá manter sigilo sobre fatos que tomar conhecimento em decorrência de suas funções, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

14.1.22 Reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

14.1.23 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

14.2 Das obrigações da Contratante

14.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

14.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

14.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

14.2.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

14.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

14.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

14.2.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.8 Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias à prestação dos serviços contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do Contrato.

14.2.9 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 18/06/2024 - 11:36hs.
Documento Nº: 5286731.41480952-1256 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5286731.41480952-1256>



PBSDES202417819A

14.2.10 Atestar as faturas emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do atesto da Nota de Fiscal Eletrônica (NF-e) devendo esta ocorrer ao final de cada ciclo mensal e por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira, cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade/devendo ocorrer após o recebimento definitivo do bem pelo fiscal do contrato.

15.2 Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e, desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços/ou aquisição do produto ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

15.3 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (uma vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

15.4 O pagamento será realizado de acordo com os dados bancários fornecidos pelo CONTRATADA, devendo o número da agência e a conta pertencer ao **Banco Bradesco**, para fins de pagamento, conforme Decreto Estadual nº 43.250/2022.

15.4.1 Conforme art. 2º, § 2º, do Decreto Estadual nº 43.250/2022, a abertura da conta é facultada nos casos em que a contratação anual não ultrapasse o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1 Em decorrência da natureza do objeto, não há critérios de medição para pagamento.

17 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1 Não haverá exigência da garantia nesta contratação.

18 DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas no art. 76 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

18.1.1 **Advertência escrita**, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

18.1.2 **Multas**, observando os seguintes limites máximos:



- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia (quando exigida no contrato);
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.

18.1.3 **Suspensão** temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

18.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 79 do RICCS.

18.3 As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da referida seleção.

20 DA DECLARAÇÃO MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTO

20.1 Declaro(am)os que foram observados os requisitos legais aplicáveis à compra de medicamento e material médico (leis, decretos, portarias, resoluções) e o objeto foi descrito de forma CLARA e PRECISA, utilizando-se a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI).

21 PRAZO DE VIGÊNCIA

21.1 O **prazo de vigência contratual** é de 12 (doze meses), contados após a assinatura do contrato ou instrumento congênere.

João Pessoa, 18 de junho de 2024.

KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA
Gerência Executiva de Suprimentos e Logística
Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB Saúde)



Assinado com senha por [PBS84573] [SENHA] KEVIN RAYAN CARDOSO DA COSTA em 18/06/2024 - 11:36hs.
Documento Nº: 5286731.41480952-1256 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5286731.41480952-1256>



PBSDES202417819A